



RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Exmos. Senhores Accionistas e

Exmo. Conselho de Administração de

«Viseu Novo, Sociedade de Reabilitação Urbana, S.A.»

Satisfazendo o estabelecido no Código das Sociedades Comerciais vimos submeter à apreciação de V. Exas., o Relatório e o Parecer do Fiscal Único, relativo ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2006.

1. RELATÓRIO

No desempenho das funções que por lei nos estão atribuídas:

- 1.1. Acompanhámos a Gestão da Sociedade, tendo recebido do Conselho de Administração e de outros responsáveis as informações e esclarecimentos que lhes solicitámos.
- 1.2. Verificámos a regularidade do preenchimento dos livros, dos registos contabilísticos e dos documentos de suporte.
- 1.3. Velámos para que a Lei e o Contrato Social fossem aplicados de forma correcta.
- 1.4. Confirmámos a titularidade, pela Sociedade, de bens e valores.
- 1.5. Verificámos que os critérios valorimétricos utilizados são os que constam do Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados.
- 1.6. Confirmámos que o Balanço, a Demonstração de Resultados e o respectivo Anexo foram elaborados de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites.
- 1.7. Estamos convencidos que os referidos documentos de prestação de contas traduzem, de forma verdadeira, as demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2006 e, bem assim, os resultados apurados no exercício findo na mesma data.
- 1.8. Estamos de acordo que o Relatório de Gestão, assim como a Proposta de Aplicação de Resultados, nele incluída e apresentados pelo Conselho de Administração, cumprem o exigível na lei.



2. PARECER

Face ao anteriormente exposto, somos de parecer que os Senhores Accionistas devem, em relação aos documentos apresentados pelo Conselho de Administração e ao exigido pelo artigo 376º do Código das Sociedades Comerciais:

- a) Aprovar o Relatório de Gestão e as Contas, referentes ao exercício de 2006.
- b) Aprovar a Proposta de Aplicação de Resultados.
- c) Proceder à Apreciação da Administração e Fiscalização da Sociedade.

Viseu, 22 de Fevereiro de 2007

O Fiscal Único

A. Figueiredo Lopes & Manuel Figueiredo, SROC n.º 85,
Representada por Manuel Marques da Costa Figueiredo, ROC n.º 800